



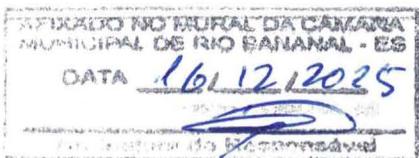
AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 16 / 12 / 2025

RESPONSÁVEL

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.731 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.



“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO NATALINO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Bananal um abono pecuniário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de Abono Natalino.

Art. 2º. O abono pecuniário possui caráter indenizatório, não se incorporará à remuneração do servidor e não servirá de base de cálculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 3º. Farão jus ao abono de que trata esta Lei os servidores ativos que estiverem no efetivo exercício de suas funções na data do pagamento.

Art. 4º. Os servidores cedidos por outros órgãos para a Câmara Municipal de Rio Bananal/ES também farão jus ao abono previsto no art. 1º, desde que estejam efetivamente prestando serviços ao Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

§ 1º. O servidor cedido fará jus somente a um único abono, sendo vedada a percepção cumulativa caso o órgão cedente também conceda abono ou vantagem de natureza semelhante.

§ 2º. A concessão seguirá o mesmo caráter indenizatório previsto nesta Lei, sem incorporação a remuneração ou reflexo previdenciário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

33904600000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.


APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretaria Municipal de Administração